



**PARECER ÚNICO Nº 1021518/2014**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 0003/1999/006/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 4 anos	

<b>EMPREENDEDOR:</b> Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	<b>CNPJ:</b> 33.337.122/0061-68	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	<b>CNPJ:</b> 33.337.122/0061-68	
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 18° 52' 16"	LONG/X 41° 57' 58"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Doce	
<b>UPGRH:</b> DO4- Região da Bacia do Rio Suaçuí Grande	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Doce	
<b>CÓDIGO:</b> F-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustível líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos.	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Junio Cesar Ferreira Anezio	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG/ 65832/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 024/2014	<b>DATA:</b> 04/04/2014	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Paulo Renato Alves - Analista Ambiental	1244287-7	
Izabela Cristina Padilha – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia - Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 5/09/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0070700/2013, que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI. No dia 05/09/2013 foi formalizado o processo nº 00003/1999/006/2013 para a atividade de Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustível líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício OF.SUPRAM-LM Nº 80/2014 em 29/05/2014, e no dia 24/06/2014 a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201300000001255497	Junio Cesar Ferreira Anezio	Engenheiro Agrimensor	Elaboração do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.
92221220130253301 – SP	Denilson Ferreira Lima	Engenheiro Civil	Planta Geral de Drenagem
14201400000001865667	Junio Cesar Ferreira Anezio	Engenheiro Agrimensor	Elaboração do croqui de localização do empreendimento

## 2. Controle Processual

Trata-se de ampliação de uma base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, instalada no Bairro Vila Bretas, zona urbana do Município de Governador Valadares/MG, para o qual o empreendedor pretende a obtenção de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP + LI).

O empreendimento já possui Licença de Operação, a qual foi revalidada conforme processo administrativo nº 00003/1999/002/2007, para o armazenamento de 4.548 m<sup>3</sup> de combustíveis, com validade até **17/02/2015**.

A ampliação do empreendimento com um acréscimo de 1.500 m<sup>3</sup> para armazenamento de combustível, enquadra-o, segundo DN/COPAM 74/04, no código F-02-04-6, classe 3.

O art. 7º do Decreto 44.844/08 prescreve que:

“a ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF deverá ser precedida de consulta



prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova AAF”.

Ainda, o mesmo diploma legal supracitado, em seu § 1º, art. 9º, ressalta que:

*“poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de deliberação”.*

Assim, diz-se que a LP é concedida na fase inicial do planejamento do empreendimento, onde se aprova sua localização e concepção. Nesta oportunidade verifica-se a viabilidade ambiental e estabelece-se os requisitos mínimos e condicionantes a serem observados e atendidos nas etapas seguintes da implementação. Por conseguinte, o objetivo da licença de instalação é autorizar a instalação do empreendimento para que o empreendedor atente para a existência de prováveis danos que ele possa vir a causar ao meio ambiente. Nesta fase é, então, possível a inclusão de condicionantes e medidas de controle ambiental. Entretanto, cumpre mencionar que a concessão concomitante da LP+LI, não autoriza a operação do empreendimento, restringindo-se apenas a viabilizar as obras necessárias à sua instalação, através da apresentação do Plano de Controle Ambiental, que deve conter medidas de mitigação e compensação dos danos causados ao meio ambiente.

Depreende-se dos autos que o empreendimento é de responsabilidade e será operado pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. O processo encontra-se instruído corretamente, conforme legislação vigente. Foi formalizado em 05/09/2013 e com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº0070700/2013. Os estudos constantes dos autos foram realizados pelo Engenheiro Agrimensor, o Senhor Junio Cesar Ferreira Anezio, conforme ART nº. 14201300000001255497 juntado, que se encontra quitado perante o CREA-MG (fl. 57).

A assinatura do FCE e requerimento da licença apresentados são de responsabilidade do Senhor Eduardo Luiz de A Barcelar, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado através do instrumento de procuração de fls. 92/94 e cópia autenticada do documento de identificação (CNH) de fl. 138.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura de Governador Valadares informando que a atividade desenvolvida pelo Empreendedor está em conformidade com a Lei Complementar 004/93 (Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Governador Valadares/MG). (fl. 21)

A equipe técnica da SUPRAM LM vistoriou o empreendimento no dia 04/04/2014 para subsidiar a análise da concessão da LP+LI, conforme Relatório de Vistoria nº 024/2014( fls.59). Na oportunidade foi informado e constado que será implantado no empreendimento um tanque S10 de 1500m³, e que a ampliação não acarretará novos impactos ambientais. Em 29/05/2014 foi solicitado ao empreendedor através do ofício SUPRAM-LM nº. 80/2014, informações complementares, com destaque para o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Série Nº. 05780, concedido em 08/11/2013, e com validade até 18/10/2018, conforme documento de fl. 132.

Consta ainda Cadastro Técnico Federal do empreendedor (fl. 141) e da empresa de consultoria D2 CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.(fls. 139/140).

O empreendedor apresentou também cópia digital (fls. 60 e 147) e declaração dizendo que os arquivos tratam-se de cópia íntegra e fiel da documentação física apresentada nos autos (fl. 145).



O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis – Cartório do 1º Ofício de Governador Valadares-MG (Matrícula 27.838, fl. 001 de 14/10/200), cuja propriedade verifica ser da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. O vínculo do empreendimento com a empresa proprietária do imóvel encontra-se comprovado nos autos. Informa o empreendedor que no ano de 2009 a empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (CBPI) sofreu uma reestruturação societária, onde se promoveu a alteração da sua razão social, quando a CBPI passou a denominar-se Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Dentre os ativos da CBPI incorporados pela IPP estão os imóveis beneficiados pelos serviços fornecidos pela CBPI, inclusive o imóvel onde atualmente encontra-se localizado o empreendimento, tudo conforme Carta de Comunicação da Reestruturação Societária da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (fl. 164); Atas da Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 03/011/2009 (fls. 167/193); laudo de avaliação de acervo líquido para incorporação (fls. 194/198); protocolo e justificção de incorporação da CBPI pela IPP (fls. 200/206) e publicações a pedido realizadas no Diário Oficial do Rio de Janeiro (fls. 2007/221).

Ademais, depreende-se de consulta realizada no siam que o empreendedor protocolizou requerimento (protocolo siam nº 0670220/2009) solicitando mudança de titularidade na Licença de Operação nº. 003/2009, PA nº. 003/1999/002/2007, concedida à Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Para tanto apresentou comprovante de inscrição e situação cadastral e declaração afirmando que a Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A assume a responsabilidade perante a FEAM e demais órgãos, de todas as condicionantes da licença de operação em vigor. Houve deferimento de tal requerimento, gerando novo Certificado de LO em nome da Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, com validade até 17/02/2015.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado pela emissão do FOBI (fl. 48) e DAE referente ao pagamento da Certidão de Débitos Ambientais (fl.101). Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do artigo 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foi publicado pelo empreendedor, em 29/08/2013, no Jornal O Tempo de Belo Horizonte (fl. 96), a solicitação de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para implantação da base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a solicitação da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, conforme se observa à fls. 61.

Foi expedida pela SUPRAM LM em 24/06/2014 a Certidão Negativa de Débito ambiental nº 0628052/201,4 constantando da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental até a referida data (fl. 148):

Nº Processo	Nº AI	Etapa Atual
00003/1999/005/2012	68107/2011	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI
00003/1999/003/2008	3010/2008	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI



Quanto à reserva legal, depreende-se dos autos que a base de armazenamento e distribuição será instalado no Bairro Vila Bretas, área urbana do município de Governador Valadares, e por esta razão, nos termos da lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual 20.922/203 (Código Florestal do Estado de MG), está dispensado da instituição e manutenção de área de reserva legal. Outros sim, conforme informado no Termo de Referência para Elaboração do RCA, o empreendimento faz uso de recurso hídrico de concessionária local, tendo juntado aos autos, fatura de pagamento da água fornecida pela Concessionária SAAE. Afirmou que não faz uso de autorização/regularização para intervenção em recurso hídrico. Ademais, conforme se extrai dos dados informados no FCEI, o empreendimento não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC), não abrange outros municípios e que não procederá a supressão/intervenção em vegetação nativa, nem em Área de Preservação Permanente (APP).

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básica (FOBI), devendo ser observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

### **3. Caracterização do empreendimento**

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. está instalado no município de Governador Valadares, MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude Sul 18° 52' 02" e Longitude Oeste 41° 57' 56,6", Datum SAD 69; ocupando uma área total de 10178,94m<sup>2</sup>, onde a nova instalação, ampliação, ocupará uma área de 103,1 m<sup>2</sup> já impermeabilizada sem necessidade de perfuração do piso.

Realiza a atividade de base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos, e enquadra-se em Classe 3, conforme DN COPAM nº 74/2004.

A planta principal, conforme descrito acima, compreende a base de armazenamento e distribuição, além da praça de bombas; abrigo de mangueira de incêndio; guarita; escritório; plataforma de enchimentos de caminhões tanques; vestiário / copa; plataforma de aditivação; caixa separadora água – óleo (SAO); almoxarifado geral; e área de descarga dos caminhões e vagões tanques.

### **4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de armazenamento e distribuição relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível dos vagões para os tanques de armazenamento e na transferência desses tanques para os caminhões; na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento; e na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Tem origem, ainda, na ineficiência dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo da caixa SAO e transferência para o local de armazenamento e nos esgotos sanitários.

A Ipiranga realiza manutenção do sistema de combate a incêndio, possui Plano de Controle e Emergência que é um conjunto de métodos e procedimentos que objetiva a identificação e controle das possíveis situações de emergência como incêndio, derrames e vazamentos. A Brigada de Incêndio é treinada mensalmente onde se faz simulações diversas. Vale ressaltar que a instalação do novo tanque (S10) de 1500m<sup>3</sup> não gerará impacto significativo e que o pouco resíduo produzido será tratado junto com os demais resíduos da empresa onde já é feito o controle ambiental.

- **Efluentes líquidos:** Os possíveis impactos a serem gerados nos recursos hídricos provêm basicamente do carreamento de líquidos contaminados por produtos derivados de petróleo através das águas pluviais; por derramamento/vazamento/transbordamento de combustíveis na distribuição; na lavagem desses resíduos a título de limpeza; na fração oleosa gerada pelo funcionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO); e o lançamento de efluentes de esgotos sanitários;

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos industriais são direcionados a Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, a qual, por sua vez, retém a fração oleosa e libera o efluente fisicamente tratado para o corpo receptor. O resíduo sólido gerado no sistema bem como o monitoramento do efluente na Caixa SAO é tratado conforme condicionado no Parecer Único N° 0825769/2008, aprovado pelos conselheiros do COPAM na 43° Reunião Ordinária, realizada no dia 17/02/2009, Certificado n° 003/2009.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são o lixo doméstico e industrial (resíduos sólidos contaminados), incluindo embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, e os resíduos sólidos gerados na Caixa SAO, considerados pela NBR 10004/87 como "Resíduos Classe – 1" ou "Resíduos Perigosos".

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos não perigosos (Classe II) são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana do município local e os resíduos perigosos (Classe I) são recolhidos por empresa especializada e licenciada, conforme Parecer Único N° 0825769/2008 da Revalidação de Licença de Operação da planta industrial, aprovado pelos conselheiros do COPAM, onde é condicionado o automonitoramento.



- **Emissões atmosféricas e de ruídos:** Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes de fontes difusas de vapores de combustíveis, principalmente, durante as operações de descarga de combustíveis. O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis.

**Medidas mitigadoras:** Todo o sistema de bombeamento via tubulações é fechado. O tanque de armazenagem possui respiros, de modo a liberar na atmosfera uma quantidade mínima de vapores devido à evaporação natural ou a saída do ar durante o enchimento do tanque. O monitoramento das emissões atmosféricas e ruídos são realizados de acordo com o Parecer Único N° 0825769/2008.

## 5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustível líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos”, no município de Governador Valadares, MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se a necessidade do cumprimento das legislações e normas vigentes, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº. 108, de 24 de maio de 2007, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências.

Os acidentes com dano ambiental deverão ser comunicados imediatamente pela pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento ao **Núcleo de Emergência Ambiental - NEA**, devendo solicitar o registro da data e do horário da comunicação, para fins de futura comprovação, conforme Decreto 44.844/2008 – Art.90, Inciso I.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 6. Parecer Conclusivo



Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

## 7. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Anexo II.** Relatório Fotográfico da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

### ANEXO I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Empreendedor:** Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Empreendimento:** Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**CNPJ:** 33.337.122/0061-68

**Município:** Governador Valadares

**Atividade:** Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustível líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos

**Código DN 74/04:** F-02-04-6

**Processo:** 0003/1999/006/2013

**Validade:** 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.**





## ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOCI) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### ANEXO III. Relatório Fotográfico da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.



**Foto 01.** Caixa Separadora Água e Óleo



**Foto 02.** Depósito de Resíduos Sólidos



**Foto 03.** Local de instalação do novo tanque, em local com Bacia de Contenção.